



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº184/83

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## ARTIGO PRIMEIRO

Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, prestados por esta Prefeitura.

## ARTIGO SEGUNDO

A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no Artigo Primeiro, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

## ARTIGO TERCEIRO

A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

## ARTIGO QUARTO

O valor do tributo será apurado com base em alíquotas da Tarifa de Iluminação Pública, considerada em C¢/MWH, vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do exercício financeiro de sua arrecadação.

## ARTIGO QUINTO

A arrecadação da taxa sobre os imóveis ligados diretamente à rede de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia-COPEL, através de parcelas mensais, calculadas conforme tabela abaixo:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL DO CONTRIBUINTE (EM KWH)	ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE - ILUMINAÇÃO PÚBLICA (EM C¢/MWH)
De 0 a 30	1,622%
De 31 a 50	2,271%
De 51 a 70	4,866%
De 71 a 90	6,488%



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

De 91	a	120	9,019%
De 121	a	200	11,225%
De 201	a	350	12,328%
De 351	a	600	14,923%
De 601	a	1000	16,221%
Acima	de	1000	17,519%

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500KWH e os industriais com consumo superior a 1000 KWH pagarão parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo:

<u>CONTRIBUINTE</u>	<u>FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH)</u>	<u>ÍNDICE DE CORREÇÃO DAS PARCELAS MENSAS</u>
Comércio e Prestação de Serviços	De 501 a 1500	1,5
Comércio e Prestação de Serviços	Acima de 1500	2,0
Industrial	De 1001 a 2000	1,5
Industrial	Acima de 2000	2,0

## ARTIGO SEXTO

A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à Rede de Distribuição de Energia será feita diretamente pela Prefeitura juntamente com o imposto predial e territorial urbano e será cobrada mediante a alíquota de 1,622% da Tarifa de Iluminação Pública por mês.

## ARTIGO SÉTIMO

Ficam excluídos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública os consumidores rurais e os órgãos Públicos Municipais.

## ARTIGO OITAVO

A fim de dar cumprimento ao disposto no Art. 5º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, transferindo-lhe os referidos encargos da arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de Iluminação Pública, nas localidades atendidas pela empresa concessionária.



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

## ARTIGO NONO

O produto da arrecadação mensal, efetuada pela COPEL, será por esta contabilizado em conta própria, a qual fica desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

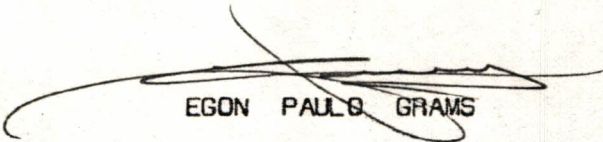
## ARTIGO DÉCIMO

Os serviços de arrecadação da taxa e controle das contas serão desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.983.

  
EGON PAULO GRAMS

Prefeito Municipal